MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterada pelas leis nº 3.739/95, 3.304/92

LEI Nº 2.814/89

ALTERA ARTIGOS E REDAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 2.239/80 E 2.469/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 171 da Lei Municipal nº 2.239/80, de 31 de Dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 171 - Ficam estabelecidos os seguintes valores para Cálculos das obrigações pecuniárias previstas neste Código para vigorarem mensalmente, a partir do exercício de 1990:

I - VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (VRM)
16 BTNs (BÔNUS DO TESOURO NACIONAL) ou outro Índice expedido pelo Governo Federal.

II - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
15 BTNs (BÔNUS DO TESOURO NACIONAL) ou outro Índice expedido pelo Governo Federal.

ART. 2º - Acrescente-se ao Ítem 03, da Tabela 09 (TAXA DE EXPEDIENTE), a expressão "ALVARÁS".

ART. 3º - As Tabelas constantes dos artigos 110, Tabela 01; 116, Tabela 02; 120, Tabela 03; 126, Tabela 04; 131, Tabela 05; 137, Tabela 06; 140, Tabela 07; 143, Tabela 08; 145 e 148, Tabela 09 ; 156, Tabela 10 e 161, Tabela 11; da Lei Municipal nº 2239/80 e artigo 3º e 4º; da Lei Municipal nº 2.469/83, ficam suas alíquotas alteradas a partir do exercício de 1990, conforme tabelas em anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 4º - O art. 4º fica assim redigido: "O valor de referencia do Município (VRM) e ou Unidade Fiscal do Município (UFM) serão obrigatoriamente publicadas mensalmente, dando-se conhecimento à Câmara.

ART. 5 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 01 de Janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

TABELA Nº 01

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE UFM
01	Bancos e Financeira	30,0
02	Boites e Congêneres	10,0
03	Agências de Seguros e de Crédito, Agência de Automóveis e Estacionamento de Veículos.	10,0
04	Casas Lotéricas	5,0
05	Comércio em Geral e Prestadores de Serviços	
	a) de 0 a 2 empregados	1,0
	b) de 3 a 5 empregados	3,0
	c) de 6 a 10 empregados.	5,0
	d) de 11 a 20 empregados.	6,0
	e) de 21 a 50 empregados.	8,0
	f) de 51 a 100 empregados	10,0
06	INDÚSTRIA EM GERAL	
	a) de 0 a 2 empregados	1,0
	b) de 3 a 5 empregados	3,0
	c) de 6 a 10 empregados.	5,0
	d) de 11 a 20 empregados.	6,0
	e) de 21 a 50 empregados.	8,0
	f) de 51 a 100 empregados	10,0
	g) de 101 a 500 empregados.	15,0
	h) acima de 500 empregados.	20,0

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

TABELA Nº 02

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
01	Por dia	0,5
02	Por mês	1,0

TABELA Nº 03

TAXA DE LICENÇA PARA USO DA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
a)	Atividades não localizadas	

TAXA ANUAL

01 - Mercadorias ambulantes de metais nobres, jóias e pedras preciosas, artigos de luxo 10,0

02 - Mercadores ambulantes de gêneros destinados a alimentação artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação:

a) - sem uso de veículos 1,0
b) - com veículo não motorizado 1,4
c) - com veículo motorizado 6,0

03 - Outros mercadores e profissionais ambulantes. . . 1,0

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

TAXA DIÁRIA

04 - Mercadores ambulantes em dias de festividades públicas ou de finados 0,2
Promoção de festas em logradouros públicos 1,0

b) Atividades localizadas

I- Bancas de Jornal

TAXA ANUAL

05 - Bancas para vendas de jornais e revistas em passeios 2,0

II - Barracas

TAXA DIÁRIA

06 - em dias de festividades públicas ou de finados para venda de gêneros destinados à alimentação, bebidas ou artigos relativos ao dia, por m2 0,1

III - Estacionamento

TAXA MENSAL

07 - Mercadores ou profissionais ambulantes que se utilizarem de trailer ou similar, para exercício de sua mercância ou profissão 1,0

08 - IV - O uso de mesas e cadeiras em calçadas

TAXA DIÁRIA

09 - Por mesa, cada uma com até 04 (quatro) cadeiras permitido 0,2

TABELA Nº 04

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIADDE

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM

I - Internos

01 - Anúncios em faixas de tecidos de casa de diversões quando estranhas ao próprio negócio por ano. 0,5

02 - Anúncio, quando estranho ao proprio negócio em casas de diversões, parque de diversões, estações ou abrigos para embarque de passageiros, por metro quadrado ou fração por ano 2,0

03 - Anúncio em painéis referentes a diversões exploradas no local; inclusive de películas cinematográficas, colocadas na parte externa dos teatros, cinemas e similares, qualquer que seja a dimensão, por anúncio e por mês 0,1

04 - Anúncios em painéis referentes a diversões colocadas em local diverso do estabelecimento do anunciante, por metro quadrado, ou fração anual 0,1

05 - Anúncios pintados nas paredes ou muros quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por metro quadrado ou fração por semestre 0,3

06 - Placas ou tabuletas com letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, andaimes ou tapumes e no interior de terrenos por qualquer sistema, desde que visíveis da via pública, por metro quadrado ou fração por semestre 0,2

07 - Anúncios pintados em toldos, babinelas ou cortinas por metro quadrado ou fração, por semestre 0,1

08 - Idem, Idem, quando estranhas ao estabelecimento, por metro quadrado ou fração, por semestre 0,1

09 - Idem, idem, em mesas, cadeiras ou bancos nas vias ou logradouros públicos, quando permitidos, por metro quadrado ou fração por semestre 0,2

10 - Anúncio ornamental de fachadas de estabelecimentos, com figuras ou alegorias, painéis e dizeres ou outros meios de publicidade, quando permitidos, em épocas de festas ou de vendas extraordinárias, por metro quadrado, ou fração mensal. . . 0,1

11 - Idem, idem, nas fachadas, em barracas ou proximidades dos circos, quermeses ou parques de diversões, em épocas de festas populares, com a simples inscrição de um nome, marca de comércio ou de indústria, por metro quadrado ou fração, mensal 0,1

12 - Placas ou tabuletas com letreiros, colocados no prédio ocupado pelo anunciante, por metro quadrado, ou fração mensal..0,1

13 - Quadrados para reclame, com funcionamento mecânico ou manual colocados sobre prédio, marquises, por metro quadrado ou fração por semestre 0,1

14 - Letreiros ou figuras nos passeios, quando permitidos, por metro quadrado ou fração, por semestre 0,3

15 - Anuncios em panos ou semelhantes atravessando a rua, quando permitidos, por dia 0,4

III - MOSTRUÁRIOS

16 - Mostruários, quando permitidos, por metro quadrado ou fração mensal 0,1

17 - Idem, idem, com frente para galerias, corredores, passagens interiores de prédios de diversões públicas, quando permitidos, por metro quadrado ou fração mensal 0,1

1V - Publicidade Eventual
(Fora das vias públicas)

18 - Anúncios apresentados em cena quando permitidos, por anúncio mensal. 0,1

19 - Anúncios em folhetos em programas distribuídos nas casas de diversões por dia 0,1

20 - Exposição de percadorias sem vendas de artigos por metro quadrado ou fração mensal 0,1

V - Publicidade Eventual
(Nas vias públicas)

21 - Folhetos, anúncios ou impressos lançados por qualquer forma na via pública, diário 0,5

22 - Idem, idem, distribuídos em mãos, na via pública por distribuidor, diário 0,2

23 - Anúncios públicos quando permitidos por metro quadrado ou fração diária 0,05

24 - Anúncios em placas e tabuletas circundando árvore ou abrigo de sinalização de trânsito situado nas vias públicas; quando permitidos por anúncio mensal 0,2

25 - Anúncio apregoados ou conduzidos a juízo da Prefeitura por pregoeiros ou condutor diário 0,2

26 - Propaganda alegórica ou caricata, por ambulante, quando permitida diário 0,2

27 - Anúncio ou propaganda irradiada, projetada, gravada ou televisinada com visão para via pública quaisquer que sejam os números de anúncios, por empresas ou estabelecimentos diários quando permitidos 0,1

28 - Placas, letreiros e anúncios de terceiros colocados ou pintados no interior de veículos destinados ao transporte coletivo urbano por anúncio por semestre 0,1

29 - Placas, letreiros, tabuletas e anúncios de terceiros colocados ou pintados no interior de quaisquer veículos por anúncio, por metro quadrado ou fração mensal 0,1

30 - Propaganda cartazes, placas, tabuletas ou letreiros, em veículos especialmente empregados para este fim, em épocas de festas populares ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos comerciais ou industriais, por veículo 1,0

31 - Anúncios apresentados por meio de cartazes de papel ou semelhantes colocados em andaimes, muros, meios-fios e quadros apropriados, quando permitidos, por cartazes por metro quadrado ou fração mensal 1,0

32 - Anúncios apresentados por meio de aviões, balões ou outros sistemas aéreos, quando permitidos por anúncio, diário.....0,1

Prefeitura Municipal Gen. Lafaiete

TABELA 05

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
01	Aceitação de arruamento, por metro linear de rua	0,025
02	Aceitação de loteamento, por lotes	0,1
03	Aceitação de granjeamento, por granjas	0,15
04	Licença para execução de arruamento, por metro	0,025
05	Licença para execução de loteamento, por lotes	0,15
06	Licença para execução de granjeamento por granja	0,15
07	Aprovação de desmembramento	0,5
08	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento, granjeamento ou arruamento	1,0
09	Construção e reconstrução, por m2	0,15
10	Marquises, muralhas de sustentação e substituição de cobertas, por metro quadrado	0,025
11	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, por metro linear	0,05
12	Muros de arrimo, por metro linear	0,01
13	Fornos, por metro quadrado	0,01
14	Chaminés, por metro e altura	0,01
15	Piscinas, por metro quadrado	
	a) Particulares	0,25
	b)Clubes recreativos	0,05
16	Colocação substituição de bombas de combustível e lubrificantes (lubrificação, inclusive tanques, por unidade	1,0
17	Habite-se e aceitação por unidade	0,25
18	Demolição, por metro quadrado	0,005
19	Aprovação de planta proletária, por unidade	0,2

20 Revalidação de licença:

a) até 70 m2 por revalidadação . . . . . .ISENTO
b) mais de 70 m2 por revalidação 1,25

TABELA Nº 06

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
01	Por veículo rodante em cada linha, por mês	.0,5
02	Por veículo extra rodante em cada linha, por mês	0,25
03	Pela transferência de concessão por veículo, registrado na linha objeto de transferência e sobre o seu valor.	0,2
04	Pela transferência de permissão para a exploração do serviço urbano de automóveis de aluguel, de passageiros, por veículo objeto de transferência e sobre o seu valor	0,05

TABELA Nº 07

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE

01 Vistoria e fiscalização sanitária e higiênica em hotéis, motéis, pensões e similares, por ano:

1.1-Classe Especial

até 20 apartamentos 2,0
acima de 20 apartamento 3,0

1.2-Classe "A"

até 20 quartos 1,2
acima de 20 quartos 1,4

1.3-Classe "B"

Até 20 quartos 0,8
acima de 20 quartos 1,0

02 Vistoria e fiscalização sanitária e higiene em :

2.1 - Farmacia e drogarias, por ano 1,0

2.2 - Pensões e dormitórios, por ano 0,6
2.3 - Hospitais e Casa de Saúde 0,2
2.4 - Supermercados, por ano 4,0
2.5 - Boites e Similares, por ano 2,0
2.6 - Ambulantes, por ano 0,3
2.7 - Institutos de Beleza, por ano 2,0
2.8 - Salões de Barbeiros e Cabelereiros 0,2
2.9 - Restaurantes, por ano 2,0
2.10- Lanchonetes, por ano 1,0
2.11- Armazéns, padarias e similares, por ano. . . . 1,0
2.12- Mercearias, por ano 1,0

03 Inspeção de alimentos, por quilo 0,001
Inspeção e fiscalização de alimentos derivados de gado suíno, bovino, caprino, similares e aves. . . 0,001

TABELA 08

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DA UFM
01	Bovino, por cabeça	1,0
02	Suíno, ovinos, aprinos, por cabeça	0,8
03	Aves, por cabeça	0,01

BABELA Nº 09

TAXA DE EXPEDIENTE

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
01	Requerimento, pedições, memoriais, abaixo assinados, pedidos de parcelamento de isenção de perdão de multa e de reconsideração de despacho	0,1

TABELA I

TAXA DE EXPEDIENTE

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
01	Requerimento, petições, memoriais, abaixo assinado, pedidos de parcelamento de isenção de perdão de multa e de reconsideração de despacho. . .	0,1
02	Segunda via de guia de recolhimento de tributos fornecidos pela PMCL	0,1
03	Certidões ou atestados, por lauda ou fração até 33 linhas e ALVARÁS	0,2
04 - BUSCAS:		
	Havendo indicação do ano, por ano	0,01
	Não havendo indicação do ano, por ano	0,02
05	Termos, contratos, e registros de qualquer natureza, lavrados por páginas ou frações em livros..	0,3
06	Expedições de certificados de averbações de imóveis ou de anotações de promessas de compra e venda	0,5
07	Permissões outorgadas por Decreto	1,2
08	Anotações por transferências de firma, alteração de razão social e baixa	0,3
09	Emissão de certidão executiva de débitos fiscais.	0,2
10	Cópia de Planta da Cidade	
	Escala 1:20.000	1,0
	Escala 1:10.000	3,0
	Cópia de planta do Município	1,0
	Cópia de planta de loteamento, granjeamento ou desmembramento	0,9
	Cópia de planta de construção, particulares. . .	0,8
	Cópia de planta de casa proletária	0,1
11	Transferência de responsabilidade técnica relativa a obras (RT)	0,5
12	Cópia de planta de situação (tamanho ofício) . .	0,15

13 Cópia Heliográfica de restituição aerofotométrica na escala 1:2000 por prancha:

para órgão público 1,0
para particulares 4,0

14 Emissão de Guias, por unidade 0,1

TABELA Nº 10

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
01	Limpeza Pública	
	a) nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço por unidade e por ano . .	0,2
	b) em outros imóveis e edificados por unidade e por ano	.0,1
	c) nos imóveis não edificados (vagos)por unidade e por ano	.0,05
02	Conservação de vias e logradouros públicos:	
	a) Logradouros pavimentados e poliédricos por metro linear de testada e por ano	0,01
	b) Logradouros pavimentados e asfalto, por metro linear de testada e por ano	0,02
	c) Logradouros pavimentados a concreto, por metro linear de testada e por ano	0,005
	d) Logradouro pavimentado por bloco de concreto por metro linear de testada e por ano	0,01
03	COLETA DE LIXO	
	Coleta de lixo por ano	0,4
04	ASSISTÊNCIA PÚBLICA	
	Assistência Pública por unidade e por ano	.0,2

TABELA Nº 11

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

01	Numeração de prédios	.0,5

02 Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias:

2.2 - Apreensão, por unidade ou por animal 05

2.2 - Depósito, por dia ou fração

2.2.1 - De animais, por unidade 0,5

2.2.2 - De bens e mercadorias até 50 quilos por unidade 0,2

2.2.3 - De bens e mercadorias de mais de 50 quilos por unidade 0,1

03 Alinhamento e nivelamento por metro linear 0,1

04 Vistoria de edificações para efeito de legalização de obras construída irregularmente por metro quadrado.0,1

05 Vistoria requerida, por metro quadrado 0,1

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete